



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

PARNAGUÁ – PI



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ – PI

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026-PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026-PMP/PI

OBJETO	Aquisição de instrumentos musicais e acessórios de percussão e sopro, destinados a suprir e recompor o acervo instrumental da Banda Marcial 7 de Setembro da Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 21.898,31 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Decreto Municipal nº 025, de 09 de maio de 2025.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item, com adjudicação por item (12 itens)
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ	27/08/2026 às 07h59min
PERÍODO DE LANCES	De 27/08/2026 às 08h00min até 27/08/2026 às 14h00min
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	SIM – todos os itens (1 a 12), nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ME/EPP LOCAIS/REGIONAIS	SIM
VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) dias
LOCAL DA SESSÃO	www.licitanet.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

PARNAGUÁ – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ-PI
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026-PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026-PMP/PI

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ – PI, por meio do seu Agente de Contratação e equipe de apoio, realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Municipal nº 025, de 09 de maio de 2025, e demais normas regulamentares aplicáveis, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS (INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: WWW.LICITANET.COM.BR

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/08/2026 às 08h00min

SISTEMA: LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a aquisição de instrumentos musicais e acessórios de percussão e sopro, destinados a suprir e recompor o acervo instrumental da Banda Marcial 7 de Setembro da Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

1.1.1. O objeto está dividido em 12 (doze) itens autônomos, com adjudicação por item, admitida a participação do licitante em um, em vários ou na totalidade dos itens, em atenção ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. EXCLUSIVO PARA ME/EPP: SIM, para todos os itens (1 a 12), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor total estimado de cada item é igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme item 15.2 do Termo de Referência.

1.3. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

1.4. VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 21.898,31 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), apurado a partir do Relatório Unificado de Pesquisa de Preços nº 156892, de 25/08/2026, conforme discriminado no Anexo I.

1.5. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, de fabricação atual, em linha de produção, sem sinais de uso, recondicionamento ou remanufatura, acompanhados de todos os componentes e acessórios necessários à sua plena utilização, vedado o fornecimento de bens usados, reconicionados, remanufaturados ou de mostruário.



1.6. A eventual indicação de modelo de referência técnica no Termo de Referência (item 12 do Anexo I) tem finalidade exclusivamente técnica, para definição objetiva do padrão mínimo de desempenho e qualidade exigido, não constituindo preferência ou direcionamento de marca, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a oferta de produto equivalente ou de melhor qualidade.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados previamente credenciados na Plataforma LICITANET Licitações Eletrônicas, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2.2. A participação nesta Dispensa Eletrônica é EXCLUSIVA a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para todos os itens (1 a 12) do objeto, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado de cada item é igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. sociedades empresárias organizadas em consórcio;

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até o fim do prazo de recebimento de propostas fixado no preâmbulo deste Edital.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

3.2.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido nela previsto.

3.4. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.2 e 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no sistema, estando o acesso condicionado ao cadastro prévio na Plataforma LICITANET.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, frete, seguro e demais despesas incidentes.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema dentro do período em que este esteja aberto para o recebimento de propostas.

4.6. A proposta comercial deverá conter, no mínimo: descrição do item, marca/fabricante, preço unitário e total, prazo de entrega e demais informações exigidas no instrumento convocatório.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir das 08h00min do dia 27/08/2026, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada às 14h00min do mesmo dia.



5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o lance ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,01 (um centavo).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor, sob pena de desclassificação da proposta.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento automático, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

6.2. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas, encaminhando-se contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço.

6.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer com proposta acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na respectiva sessão.

6.3. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares. O descumprimento da convocação ensejará a desclassificação do participante.

6.4. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas, com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;



- 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração – consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.
- 6.6. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo esta ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.
- 6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

7. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 7.1. A participação nesta Dispensa Eletrônica é EXCLUSIVA a microempresas e empresas de pequeno porte, em todos os itens (1 a 12), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que o valor estimado de cada item, individualmente considerado, é igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme item 15.2 do Termo de Referência.
- 7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.3. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente o direito de preferência de contratação em caso de empate ficto (arts. 44 e 45) e o prazo adicional para regularização fiscal (art. 43, § 1º).

7.4. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ME/EPP LOCAL/REGIONAL

- 7.4.1. Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, razão pela qual a contratação observará a Lei Complementar nº 123/2006.



7.4.2. Sugere-se, ainda, a aplicação da prioridade de contratação local/regional prevista na Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e não impede a participação de empresas situadas fora da região.

7.4.3. Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.

7.4.4. Na hipótese em que as ofertas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido apresentado por licitante não sediado local ou regionalmente, aplicar-se-á a prioridade de contratação prevista neste item.

7.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente poderá ser contratada mediante pagamento de até 10% (dez por cento) a mais que o melhor preço válido, desde que esse valor seja compatível com a realidade de mercado.

7.4.6. Os benefícios referidos no item 7.4.4 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e, posteriormente, às sediadas em âmbito regional.

7.4.7. Para fins de aplicação do disposto no item 7.4, considera-se:

7.4.8. Âmbito Local: limites geográficos do Município de Parnaíba – Piauí.

7.4.9. Âmbito Regional: municípios que compõem a Região Geográfica Intermediária 2205 Corrente–Bom Jesus, conforme mapa do IBGE, disponível em https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/divisao_regional/divisao_regional_do_brasil/divisao_regional_do_brasil_em_regioes_geograficas_2017/mapas/22_regioes_geograficas_piaui.pdf.

7.4.10. Compreendem a Região Geográfica Intermediária 2205 Corrente–Bom Jesus os municípios de: Bom Jesus, Morro Cabeça no Tempo, Avelino Lopes, Júlio Borges, Curimatá, Parnaíba, Corrente, Riacho Frio, Monte Alegre do Piauí, Gilbués, São Gonçalo do Gurguéia, Barreiras do Piauí, Santa Filomena, Cristalândia do Piauí e Sebastião Barros.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de habilitação, sendo disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação. O prazo para inserção dos documentos será de 2 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem de liberação do comando, sujeitando-se o licitante à desclassificação em caso de descumprimento.

8.2. O agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e o item 2.5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e



b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – CNJ/TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar se enquadre no tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação observará o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante mais bem classificado, na forma a seguir.

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. no caso de sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de alterações ou da versão consolidada;

8.6.3. no caso de sociedade por ações: documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, acompanhados da prova de publicação na imprensa da ata arquivada e das respectivas alterações, se houver;

8.6.4. documento de identificação do representante legal (RG e CPF) e, quando for o caso, procuração com poderes específicos;

8.6.5. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.7.2. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta expedida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;

8.7.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.7.4. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.7.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

8.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.7.7. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.8.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, admitida, em caso de certidão positiva de recuperação, a comprovação da homologação judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.



8.8.2. Em razão do baixo valor estimado, da natureza comum e da simplicidade técnica e operacional do objeto, fica dispensada a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, em observância aos princípios da proporcionalidade e da competitividade (art. 69, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021), salvo se a autoridade competente, mediante justificativa fundamentada nos autos, entender necessária sua exigência.

8.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.9.1. Não será exigida qualificação técnica como condição de habilitação, tendo em vista a natureza comum e a baixa complexidade técnica do objeto, sem prejuízo de a Administração solicitar, no ato da entrega, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente que comprove a adequação dos bens ofertados às especificações do Termo de Referência.

8.10. BLOCO DE DECLARAÇÕES (ANEXOS DESTE EDITAL)

8.10.1. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo III);

8.10.2. Declaração de Enquadramento como ME/EPP, quando aplicável (Anexo IV);

8.10.3. Declaração Conjunta (inexistência de fatos impeditivos, não emprego de menor, ausência de sanções vigentes) (Anexo V);

8.10.4. Declaração de Enquadramento como Cooperativa, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, quando for o caso (Anexo VI);

8.10.5. Declaração de Reserva de Cargos para PCD e Reabilitados (Anexo VII);

8.10.6. Declaração de Inexistência de Vínculo – Anti-nepotismo (Anexo VIII).

8.11. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo fixado no item 8.1, admitida a diligência para esclarecimento ou complementação da instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

9.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



9.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.7. fraudar a licitação ou comportar-se de modo inidôneo, em especial ao agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal e o prazo de defesa previstos nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico licitanet.com.br, no sítio oficial do Município de Parnaíba – PI e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em atenção ao art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caso todos os fornecedores restem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não haja o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente Aviso com nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;



10.2.3. fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação do procedimento.

10.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e em <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 025/2025 e nos princípios que regem as contratações públicas.

10.8. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, proporcionalidade e julgamento objetivo, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.9.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

10.9.3. ANEXO III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

10.9.4. ANEXO IV – Declaração de Enquadramento ME/EPP;

10.9.5. ANEXO V – Declaração Conjunta;

10.9.6. ANEXO VI – Declaração de Enquadramento como Cooperativa (art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007);

10.9.7. ANEXO VII – Declaração de Reserva de Cargos (PCD e Reabilitados);

10.9.8. ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Vínculo (Anti-nepotismo).

Parnaíba – PI, 21 de agosto de 2026.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

PARNAGUÁ – PI



LUCIANO LOPES FREITAS

Agente de Contratação – PMP/PI

VISTO:

MIGUEL OMAR BARRETO RISSI

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ – PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026-PMP/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026-PMP/PI

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica de Licitação.

REGIME DE FORNECIMENTO: Fornecimento integral, em parcela única, com adjudicação por item.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Decreto Municipal nº 025, de 09 de maio de 2025; e demais normas regulamentares aplicáveis.

VALOR ESTIMADO: R\$ 21.898,31 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos).

ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal de Parnaguá – PI
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	Secretaria Municipal de Administração
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Zeno Rulka Júnior
CARGO/FUNÇÃO:	Secretário Municipal de Administração – Portaria nº 001/2025-PMP/PI
E-MAIL INSTITUCIONAL:	administrativo@parnagua.pi.gov.br
DATA:	19/08/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais e acessórios de percussão e sopro, destinados a suprir e recompor o acervo instrumental da Banda Marcial 7 de Setembro da Prefeitura Municipal de Parnaguá – PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Anexo I.

1.2. A contratação decorre de Dispensa Eletrônica de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor total estimado da contratação (R\$ 21.898,31) é inferior ao limite legal estabelecido para compras e serviços comuns em geral, devidamente atualizado por decreto federal na forma do art. 182 da referida Lei.

1.3. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, de fabricação atual, em linha de produção, sem sinais de uso, recondicionamento ou remanufatura, acompanhados de todos os componentes e acessórios necessários à sua plena utilização.



1.4. O objeto será adjudicado por item, nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 011/2026-PMP/PI, admitida a participação de licitantes em um, em vários ou na totalidade dos itens, observadas as regras de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte previstas na Seção 15 deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se, especialmente, nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- a) art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que define o Termo de Referência como documento necessário à contratação de bens e serviços;
- b) art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que consagra o princípio do parcelamento no planejamento das compras, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observado neste Termo de Referência;
- c) art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e serviços em geral cujo valor não ultrapasse o limite legal;
- d) art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à obrigatoriedade de divulgação prévia do aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;
- e) Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;
- f) Decreto Municipal nº 025, de 09 de maio de 2025, que regulamenta, no âmbito do Município de Parnaíba – PI, o procedimento da dispensa eletrônica de licitação;
- g) demais normas regulamentares aplicáveis às contratações públicas municipais.

2.2. Os bens objeto desta contratação qualificam-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, prescindindo de julgamento técnico especializado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

3.1. A Banda Marcial 7 de Setembro constitui projeto cultural e cívico-pedagógico mantido pela Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI, integrando a formação artística e a participação de crianças, adolescentes e jovens em desfiles, solenidades cívicas e eventos oficiais do Município.

3.2. A aquisição de novos instrumentos e acessórios de percussão e sopro justifica-se pela necessidade de repor peças de consumo e desgaste natural (peles, esteiras, correias) e de complementar o acervo instrumental existente, de modo a assegurar a regularidade dos ensaios e apresentações da Banda, preservando a qualidade sonora e a segurança dos instrumentos utilizados pelos integrantes.



3.3. A não realização da presente contratação comprometeria a manutenção das atividades da Banda Marcial, com prejuízo direto à participação do Município em datas cívicas e eventos oficiais, notadamente as comemorações de 7 de Setembro.

3.4. Plano de Contratações Anual – PCA.

3.4.1. Conforme informado pela unidade demandante, o Município de Parnaguá – PI ainda não possui Plano de Contratações Anual – PCA instituído para o exercício de 2026. Registra-se, portanto, expressamente a inexistência do instrumento, sem prejuízo da regular instrução da presente contratação pelos demais documentos de planejamento exigidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente o Documento de Formalização da Demanda, a pesquisa de preços e o presente Termo de Referência.

3.5. A contratação está amparada no interesse público consistente na promoção da educação artístico-cultural, cívica e social dos participantes da Banda Marcial, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos municipais.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS QUANTITATIVOS

4.1. O objeto compreende os itens relacionados no quadro a seguir, todos integrantes do Anexo I – Lote 001, com adjudicação por item:

Item	Produto/Serviço	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Máximo	Valor Total Máximo
1	CAIXA TAROL 1014	UND	6	R\$ 527,16	R\$ 3.162,96
2	PRATO FANFARRA 13"	PAR	12	R\$ 471,81	R\$ 5.661,72
3	PELE GROSSA 24" (LEITOSA)	UND	10	R\$ 64,13	R\$ 641,30
4	PELE GROSSA 14" (LEITOSA) PARA CAIXA	UND	10	R\$ 37,67	R\$ 376,70
5	PELE GROSSA 22"	UND	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
6	PELE GROSSA 20"	UND	10	R\$ 91,67	R\$ 916,70
7	PELE GROSSA 18"	UND	10	R\$ 160,95	R\$ 1.609,50
8	PELE GROSSA 10"	UND	10	R\$ 29,74	R\$ 297,40
9	PELE GROSSA 08"	UND	10	R\$ 41,20	R\$ 412,00
10	CORREIA PARA PRATO	UND	35	R\$ 27,66	R\$ 968,10
11	ESTEIRA PARA CAIXA 14" (24 FIOS)	UND	15	R\$ 72,14	R\$ 1.082,10
12	CORNETÃO SI BEMOL NIQUELADO COM BOCAL PRINCE BUG-40	UND	3	R\$ 1.956,61	R\$ 5.869,83
	VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 21.898,31

4.2. As quantidades acima refletem a estimativa de necessidade da unidade demandante para a recomposição do acervo instrumental da Banda Marcial 7 de Setembro, não gerando à Administração obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos caso a necessidade real venha a ser menor, respeitados os limites legais de alteração contratual.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS ITENS

5.1. Os itens deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas a seguir, admitindo-se características superiores que não comprometam a compatibilidade, a finalidade ou a relação custo-benefício da contratação:



5.1.1. Caixa (tarol) 14": Instrumento de percussão marcial, corpo cilíndrico em alumínio, diâmetro de 14 polegadas e altura aproximada de 10 cm, com duas peles sintéticas leitosas (batedeira e resposta) tensionadas por aros e parafusos, sistema de afinação com tirantes/parafusos e ferragens cromadas, esteira de metal integrada para sonoridade característica de tarol.

5.1.2. Prato fanfarra 13" (par): Par de pratos de percussão para fanfarra/banda marcial, diâmetro de 13 polegadas, corpo em liga metálica (latão/bronze) de alta resistência, acabamento natural brilhante, com boa projeção sonora e timbre agudo, acompanhado de duas alças de apoio em algodão resistente para sustentação.

5.1.3. Pele grossa 24" (leitosa): Pele para bumbo/surdo de percussão marcial, diâmetro de 24 polegadas, tipo leitosa (acabamento branco fosco), espessura grossa, confeccionada em filme sintético de poliéster/nylon de alta resistência, com aro reforçado, própria para uso em fanfarras e bandas marciais.

5.1.4. Pele grossa 14" (leitosa) para caixa: Pele leitosa para caixa de guerra/tarol, diâmetro de 14 polegadas, espessura grossa, material sintético de nylon ou equivalente, com boa resposta sonora para uso marcial.

5.1.5. Pele grossa 22": Pele leitosa grossa, diâmetro de 22 polegadas, material sintético de alta resistência, compatível com bumbos/surdos de banda marcial.

5.1.6. Pele grossa 20": Pele leitosa grossa, diâmetro de 20 polegadas, material sintético (filme duplo de poliéster ou equivalente), compatível com surdos/bumbos de percussão marcial.

5.1.7. Pele grossa 18": Pele leitosa/porosa grossa, diâmetro de 18 polegadas, material sintético resistente, própria para surdo de banda marcial.

5.1.8. Pele grossa 10": Pele bateadeira grossa, diâmetro de 10 polegadas, uso profissional, material sintético de alta resistência.

5.1.9. Pele grossa 08": Pele leitosa grossa, diâmetro de 8 polegadas, material sintético de alta resistência.

5.1.10. Correia para prato: Correia para sustentação de pratos de fanfarra/banda marcial, revestida em couro ou material equivalente, acolchoada, resistente ao uso contínuo em desfiles e ensaios.

5.1.11. Esteira para caixa 14" (24 fios): Esteira para caixa de guerra/tarol de 14 polegadas, com no mínimo 24 fios metálicos, acompanhada de ferragens/ganchos de fixação compatíveis com o instrumento.

5.1.12. Cornetão Si Bemol niquelado com bocal Prince BUG-40: Cornetão para fanfarra/banda marcial, corpo em metal de alta resistência, afinação em Si bemol (Sib), acabamento niquelado de alto brilho, acompanhado de bocal metálico compatível, modelo de referência "Prince BUG-40" ou especificação técnica equivalente, admitida a oferta de marca diversa que atenda integralmente ao padrão de desempenho e qualidade descrito.



5.2. A indicação de modelo de referência no item 12 ("Prince BUG-40") tem finalidade exclusivamente técnica, para definição objetiva do padrão mínimo de desempenho e qualidade exigido, não constituindo preferência ou direcionamento de marca, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a oferta de produto equivalente ou de melhor qualidade.

5.3. A licitante vencedora deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar catálogo, ficha técnica ou documentação do fabricante suficiente para comprovação objetiva das características ofertadas.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os bens deverão ser:

- a) novos, de primeiro uso e de fabricação atual;
- b) entregues em embalagem original do fabricante, sem sinais de uso, recondicionamento ou remanufatura;
- c) acompanhados dos acessórios, ferragens e componentes necessários à sua imediata utilização;
- d) acompanhados da respectiva nota fiscal;
- e) compatíveis com os padrões usuais de instrumentos de banda/fanfarra marcial.

6.2. Não será admitido o fornecimento de bens usados, reconicionados, remanufaturados ou de mostruário.

6.3. Os itens deverão possuir garantia mínima do fabricante contra defeitos de fabricação de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou pela contratada, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Não será exigida amostra dos itens como condição de habilitação ou julgamento das propostas, tendo em vista tratar-se de bens comuns, objetivamente especificados, cuja conformidade poderá ser verificada no momento do recebimento provisório.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

7.2. A entrega será realizada no Centro Administrativo Maurílio Rissi, s/nº, Centro, Parnaíba – PI, em dias úteis, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Administração, ou em outro local indicado pela Administração no respectivo instrumento de convocação.

7.3. O transporte, o frete, o seguro, a carga e a descarga dos bens correrão integralmente por conta da contratada, não gerando ônus adicional para o Município.

7.4. A contratada deverá comunicar previamente à Administração a data prevista para a entrega dos bens.



8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, do modelo e das características externas dos bens, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos bens com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta vencedora, sendo formalizado por servidor designado ou pela comissão de recebimento.

8.3. Constatadas irregularidades, a Administração poderá recusar o recebimento, rejeitar no todo ou em parte os bens entregues em desacordo com as especificações, determinando sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

8.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios e defeitos posteriormente identificados, nos termos da garantia prevista no item 6.3.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto compreenderá: a) emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; b) fornecimento dos bens conforme especificações e quantitativos deste Termo de Referência; c) transporte, entrega e descarga no local indicado; d) conferência e recebimento provisório; e) verificação de conformidade e recebimento definitivo; f) emissão de nota fiscal e encaminhamento para pagamento.

9.2. O objeto somente será considerado integralmente executado após o recebimento definitivo de todos os itens adquiridos.

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser formalmente designado pela autoridade competente, mediante portaria específica, antes do início da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições: a) acompanhar a entrega dos bens; b) verificar o atendimento às especificações técnicas; c) atestar o recebimento provisório e definitivo; d) registrar ocorrências relacionadas à execução; e) solicitar a correção de eventuais desconformidades; f) comunicar à autoridade competente irregularidades que exijam providências superiores às de sua competência.

10.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Por se tratar de aquisição de bens com fornecimento em parcela única, a medição consistirá na verificação do efetivo fornecimento e aceitação definitiva dos itens.



11.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos bens, o recebimento definitivo, o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, observado o prazo previsto no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

11.3. Não será efetuado pagamento enquanto pendente qualquer obrigação contratual imputável à contratada, sem prejuízo das hipóteses de retenção legalmente admitidas.

11.4. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, ressalvadas as exceções previstas em lei.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação, apurado a partir do Relatório Unificado de Pesquisa de Preços nº 156892, de 25/08/2026 (fontes PNCP, TCE/PI, CGU/NF-e, Licitanet, BNC, BLL e Portal de Compras, pela média aritmética), é de R\$ 21.898,31 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), conforme discriminado no Anexo I.

12.2. O valor por item corresponde ao preço máximo aceitável para a respectiva contratação, devendo a pesquisa de preços, os preços unitários referenciais e a memória de cálculo integrar documento próprio do processo administrativo.

12.3. O preço ofertado pela licitante deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos, frete, seguro e demais despesas incidentes.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município de Parnaíba – PI, informada pela unidade demandante nos seguintes termos:

Órgão/Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de Administração
Funcional Programática:	12.361.0036.1055.0000
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos:	500

13.2. A classificação acima deverá ser ratificada pela Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade antes da publicação do instrumento convocatório e da emissão da Nota de Empenho, conforme a Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 e eventual crédito adicional aplicável.

13.3. A despesa somente poderá ser empenhada após a confirmação, nos autos, da existência de crédito orçamentário suficiente e disponível.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, processada em sistema eletrônico, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 025/2025.



14.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica nº 011/2026-PMP/PI foi publicado em 21/08/2026, com sessão pública designada para 27/08/2026, às 08h00min, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de publicidade prévia exigido pelo art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O critério de julgamento será o de menor preço por item, sendo declarada vencedora, em cada item, a proposta que, atendendo integralmente às especificações deste Termo de Referência e do Edital/Aviso, apresentar o menor preço.

14.4. A proposta comercial deverá conter, no mínimo: descrição do item, marca/fabricante, preço unitário e total, prazo de entrega e demais informações exigidas no instrumento convocatório.

14.5. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração concederá tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se, quando o julgamento se der por item, a exclusividade de participação para itens de valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

15.2. Considerando que o valor total estimado de cada um dos 12 (doze) itens desta contratação é inferior a R\$ 80.000,00 — variando de R\$ 297,40 (item 8) a R\$ 5.869,83 (item 12) —, todos os itens (1 a 12) são de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

15.3. Permanecem assegurados os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente o direito de preferência de contratação em caso de empate ficto (art. 44 e 45) e o prazo adicional para regularização fiscal (art. 43, § 1º), observadas as condições do instrumento convocatório.

16. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1. Para fins de habilitação jurídica, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser exigidos, conforme a natureza jurídica da licitante:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de alterações ou da versão consolidada;
- c) documento de eleição ou nomeação dos administradores, quando aplicável;
- d) documento de identificação do representante legal e, quando for o caso, procuração com poderes específicos.



17. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.1. Deverão ser exigidos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições sociais;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

18. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. Considerando o baixo valor estimado, a natureza comum e a simplicidade técnica e operacional do objeto, a exigência de qualificação econômico-financeira será limitada, em observância aos princípios da proporcionalidade e da competitividade (art. 69, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, que vedam exigências desnecessárias ou desproporcionais ao objeto), podendo ser exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo dispensável a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, salvo se a autoridade competente, mediante justificativa nos autos, entender necessária sua exigência.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Tendo em vista a natureza comum e a baixa complexidade técnica do objeto, não será exigida qualificação técnica como condição de habilitação, sem prejuízo de a Administração solicitar, no ato da entrega, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente que comprove a adequação dos bens ofertados às especificações deste Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. São obrigações da contratada:

- a) entregar os bens em conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e local estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se pelo transporte, frete, seguro, carga e descarga dos bens;
- c) substituir, às suas expensas, no prazo fixado, os bens que apresentarem vício, defeito ou desconformidade com o especificado;
- d) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

PARNAGUÁ – PI



- f) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega;
- g) cumprir as determinações da fiscalização e prestar as informações solicitadas;
- h) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. São obrigações da contratante:

- a) proporcionar as condições necessárias ao regular fornecimento do objeto;
- b) designar servidor responsável pela fiscalização e pelo recebimento dos bens;
- c) receber e conferir o objeto na forma prevista neste Termo de Referência;
- d) comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução;
- e) efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, após o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou contratado que incorrer nas condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, quais sejam: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2. As sanções serão aplicadas observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, na forma prevista nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Considerando a natureza, o baixo valor e a simplicidade do objeto, não será exigida garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, salvo se a autoridade competente, mediante justificativa fundamentada nos autos, entender necessária sua exigência.

23.2. A dispensa da garantia contratual não se confunde com a garantia do fabricante contra defeitos de fabricação, prevista no item 6.3 deste Termo de Referência, que permanece obrigatória.

24. DA VISTORIA TÉCNICA

24.1. Não será exigida vistoria técnica prévia como condição de participação no certame, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, de pronta entrega, sem necessidade de conhecimento prévio de instalações ou condições locais específicas.



25. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

25.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho ou instrumento hábil equivalente, conforme faculta o art. 95, inciso I, da referida Lei.

25.2. A vigência da contratação corresponderá ao prazo necessário à entrega dos bens e ao cumprimento das obrigações de garantia previstas no item 6.3, extinguindo-se com o recebimento definitivo e a quitação das obrigações financeiras, sem prejuízo do prazo de garantia do fabricante.

26. DO REAJUSTAMENTO

26.1. Por se tratar de fornecimento em parcela única, com execução em prazo inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste ou repactuação de preços, ressalvadas as hipóteses de revisão por fato superveniente que configure álea econômica extraordinária, na forma da Lei nº 14.133/2021.

27. DA MATRIZ DE RISCOS

27.1. Em razão da simplicidade do objeto e do baixo valor da contratação, não se identifica necessidade de elaboração de matriz de riscos específica, sem prejuízo da identificação dos riscos ordinários da execução, entre eles: a) atraso na entrega dos bens; b) entrega de bens em desconformidade com as especificações; c) avarias decorrentes de transporte inadequado; d) indisponibilidade de peças/acessórios no mercado.

27.2. Os riscos decorrentes de fato imputável à contratada correm exclusivamente por sua conta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

28. DA SUSTENTABILIDADE

28.1. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental na fabricação, no transporte e na entrega dos bens, em atenção ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável e à sustentabilidade elencados entre os princípios da licitação no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, priorizando-se, quando tecnicamente viável, embalagens recicláveis e a destinação ambientalmente adequada de resíduos.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.

30. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

30.1. O objeto foi dividido em 12 (doze) itens autônomos, com adjudicação por item, em atenção ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de divisão tecnicamente viável e economicamente vantajosa, de forma a ampliar a competitividade do certame e viabilizar a participação do maior número possível de microempresas e empresas de pequeno porte especializadas no fornecimento de instrumentos e acessórios musicais.

30.2. O parcelamento por item não compromete a economia de escala nem a padronização, tratando-se de itens tecnicamente independentes entre si.



31. DA ESTIMATIVA DE RESULTADOS PRETENDIDOS

31.1. Com a presente contratação, pretende-se: a) recompor e complementar o acervo instrumental da Banda Marcial 7 de Setembro; b) assegurar a regularidade dos ensaios e apresentações da Banda; c) garantir a qualidade sonora e a segurança dos instrumentos utilizados pelos integrantes; d) viabilizar a participação do Município em datas cívicas e eventos oficiais; e) fomentar a formação artístico-cultural de crianças, adolescentes e jovens participantes da Banda.

32. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

32.1. Considerando a necessidade pública demonstrada, a existência de solução disponível no mercado, a pesquisa de preços realizada e a disponibilidade orçamentária a ser formalmente confirmada, considera-se viável a contratação dos itens relacionados no Anexo I, pelo valor estimado de R\$ 21.898,31 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos).

32.2. A contratação deverá prosseguir para as demais etapas da fase preparatória, incluindo a aprovação deste Termo de Referência, a confirmação da dotação orçamentária, a instrução do processo de dispensa eletrônica e os demais atos exigidos pela legislação aplicável.

33. DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ INTEGRAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO

33.1. Para adequada instrução do processo, recomenda-se que este contenha, no mínimo: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD; b) pesquisa de preços e respectiva memória de cálculo; c) este Termo de Referência; d) comprovação da disponibilidade orçamentária; e) autorização da autoridade competente; f) Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 011/2026-PMP/PI; g) propostas e documentos de habilitação das licitantes; h) ata da sessão pública e demais atos do procedimento eletrônico; i) Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente; j) parecer jurídico, quando exigível.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 025/2025 e nos princípios que regem as contratações públicas.

34.2. As especificações técnicas constantes deste Termo de Referência devem ser interpretadas como requisitos mínimos de desempenho e qualidade, admitindo-se bens com características superiores, desde que não comprometam a compatibilidade, a finalidade ou a relação custo-benefício da contratação.

34.3. A eventual indicação de modelo de referência técnica neste Termo não constitui preferência ou direcionamento de marca, servindo unicamente à definição objetiva do padrão mínimo de desempenho exigido, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

34.4. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, proporcionalidade e julgamento objetivo, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



35. APROVAÇÃO

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos e prossiga a contratação em suas demais fases.

Parnaíba – PI, 25 de agosto de 2026.

Nome da Autoridade: Miguel Omar Barreto Rissi

Cargo: Prefeito Municipal

ELABORADO POR / RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Zeno Rulka Júnior

Secretário Municipal de Administração – Portaria nº 001/2025-PMP/PI

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES (LOTE 001)

Item	Descrição / Especificação Técnica Mínima	Unid./Qtd./Valor Total Máx.
1	CAIXA TAROL 1014. Instrumento de percussão marcial, corpo cilíndrico em alumínio, diâmetro de 14 polegadas e altura aproximada de 10 cm, com duas peles sintéticas leitosas (batedeira e resposta) tensionadas por aros e parafusos, sistema de afinação com tirantes/parafusos e ferragens cromadas, esteira de metal integrada.	UND / 6 / R\$ 3.162,96
2	PRATO FANFARRA 13". Par de pratos de percussão para fanfarra/banda marcial, diâmetro de 13 polegadas, corpo em liga metálica (latão/bronze) de alta resistência, acabamento natural brilhante, acompanhado de duas alças de apoio em algodão resistente.	PAR / 12 / R\$ 5.661,72
3	PELE GROSSA 24" (LEITOSA). Pele para bumbo/surdo, diâmetro de 24 polegadas, tipo leitosa, espessura grossa, filme sintético de poliéster/nylon de alta resistência, com aro reforçado.	UND / 10 / R\$ 641,30
4	PELE GROSSA 14" (LEITOSA) PARA CAIXA. Pele leitosa para caixa de guerra/tarol, diâmetro de 14 polegadas, espessura grossa, material sintético de nylon ou equivalente.	UND / 10 / R\$ 376,70
5	PELE GROSSA 22". Pele leitosa grossa, diâmetro de 22 polegadas, material sintético de alta resistência.	UND / 10 / R\$ 900,00
6	PELE GROSSA 20". Pele leitosa grossa, diâmetro de 20 polegadas, material sintético (filme duplo de poliéster ou equivalente).	UND / 10 / R\$ 916,70
7	PELE GROSSA 18". Pele leitosa/porosa grossa, diâmetro de 18 polegadas, material sintético resistente.	UND / 10 / R\$ 1.609,50



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

PARNAGUÁ – PI



8	PELE GROSSA 10". Pele bateadeira grossa, diâmetro de 10 polegadas, uso profissional, material sintético de alta resistência.	UND / 10 / R\$ 297,40
9	PELE GROSSA 08". Pele leitosa grossa, diâmetro de 8 polegadas, material sintético de alta resistência.	UND / 10 / R\$ 412,00
10	CORREIA PARA PRATO. Correia para sustentação de pratos, revestida em couro ou material equivalente, acolchoada, resistente ao uso contínuo.	UND / 35 / R\$ 968,10
11	ESTEIRA PARA CAIXA 14" (24 FIOS). Esteira para caixa de guerra/tarol de 14 polegadas, com no mínimo 24 fios metálicos, com ferragens/ganchos de fixação.	UND / 15 / R\$ 1.082,10
12	CORNETÃO SI BEMOL NIQUELADO COM BOCAL PRINCE BUG-40. Corpo em metal de alta resistência, afinação em Si bemol, acabamento niquelado, bocal metálico compatível (modelo de referência ou equivalente).	UND / 3 / R\$ 5.869,83
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 21.898,31



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026-PMP/PI – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.265/0001-18, com sede administrativa na Av. Padre Plácido, S/Nº, Centro, Parnaíba – PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Miguel Omar Barreto Rissi, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ], sediada na [Endereço Completo], neste ato representada por seu [Cargo do Representante Legal], Sr.(a) [Nome do Representante], portador(a) do RG nº [Número RG] e CPF nº [Número CPF], doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PARA A BANDA MARCIAL 7 DE SETEMBRO, sujeitando-se as partes às cláusulas e condições a seguir dispostas, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Municipal nº 025/2025, às disposições do Termo de Referência da Secretaria Municipal de Administração e aos demais atos correlatos do Processo Administrativo nº 057/2026-PMP/PI.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, este instrumento poderá ser substituído por Nota de Empenho ou documento hábil equivalente, dada a natureza de fornecimento de bens em parcela única decorrente de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II), hipótese em que a presente minuta será observada, no que couber, para disciplinar os direitos e obrigações das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição de instrumentos musicais e acessórios de percussão e sopro, destinados a suprir e recompor o acervo instrumental da Banda Marcial 7 de Setembro do Município de Parnaíba – PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta vencedora, correspondente ao(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
[*]	[*]	[*]	[*]	[*]	R\$ [*]	R\$ [*]

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Dispensa Eletrônica nº 011/2026-PMP/PI, o Termo de Referência e seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que não o contrariar.

1.3. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, de fabricação atual, entregues em embalagem original do fabricante, sem sinais de uso, recondicionamento ou remanufatura, acompanhados de todos os componentes e acessórios necessários à sua plena utilização.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato corresponderá ao período necessário à entrega integral dos bens e ao cumprimento das obrigações de garantia previstas na Cláusula Sétima, com eficácia a partir de sua assinatura e, quando exigível, da publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), extinguindo-se com o recebimento definitivo e a quitação das obrigações financeiras, sem prejuízo do prazo de garantia do fabricante.

2.2. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, no Centro Administrativo Maurílio Rissi, s/nº, Centro, Parnaíba – PI, em dias úteis, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Administração, ou em outro local indicado pela Administração.

2.3. O transporte, o frete, o seguro, a carga e a descarga dos bens correrão integralmente por conta da CONTRATADA, não gerando ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE a data prevista para a entrega dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, do modelo e das características externas dos bens, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

3.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos bens com as especificações do Termo de Referência e com a proposta vencedora, sendo formalizado por servidor designado ou pela comissão de recebimento.

3.3. Constatadas irregularidades, a Administração poderá recusar o recebimento e determinar a substituição dos bens no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

3.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios e defeitos posteriormente identificados, nos termos da garantia prevista na Cláusula Sétima.

3.5. O objeto somente será considerado integralmente executado após o recebimento definitivo da totalidade dos itens adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ [•] ([•]), correspondente ao(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme quadro constante da Cláusula Primeira.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos bens e do atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação de:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada;



- b) comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (RFB/PGFN), Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou de inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de retenção legalmente admitidas.

4.4. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Parnaíba – PI, sob a seguinte classificação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração
Funcional Programática	12.361.0036.1055.0000
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	500

5.2. A classificação orçamentária acima deverá ser ratificada pela Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade previamente à emissão da Nota de Empenho, conforme a Lei Orçamentária Anual vigente e eventual crédito adicional aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Por se tratar de fornecimento em parcela única, com execução em prazo inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste ou repactuação de preços, ressalvadas as hipóteses de revisão por fato superveniente que configure álea econômica extraordinária, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS E DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Os bens deverão possuir garantia mínima do fabricante contra defeitos de fabricação de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou pela CONTRATADA, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.2. Verificado vício, defeito ou desconformidade no prazo de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir o(s) bem(ns), às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

7.3. Não será exigida garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza, do baixo valor e da simplicidade do objeto, salvo se a autoridade competente, mediante justificativa fundamentada nos autos, entender necessária sua exigência.



7.4. A dispensa da garantia contratual referida no item 7.3 não se confunde com a garantia do fabricante contra defeitos de fabricação, prevista no item 7.1, que permanece obrigatória.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA vincula-se integralmente à sua proposta, aos termos do Edital, do Termo de Referência e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, obrigando-se a:

8.1. entregar os bens novos, de primeiro uso, de fabricação atual, em embalagem original, acompanhados dos acessórios necessários e da respectiva nota fiscal, em conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e local estabelecidos no Termo de Referência e na proposta aceita;

8.2. responsabilizar-se pelo transporte, frete, seguro, carga e descarga dos bens até o local de entrega;

8.3. substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os bens que apresentarem vício, defeito ou desconformidade com o especificado;

8.4. manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

8.5. apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista;

8.6. assumir exclusiva e integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se transferindo ao CONTRATANTE eventual inadimplência da CONTRATADA quanto a tais encargos;

8.7. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, bem como qualquer alteração em sua estrutura societária, razão social ou endereço;

8.8. cumprir as determinações da fiscalização e prestar prontamente as informações solicitadas, franqueando o acesso a documentos e informações referentes à execução do Contrato;

8.9. responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do Contrato;

8.10. observar e fazer cumprir rigorosamente as vedações relativas ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao de escravo e às restrições trabalhistas previstas no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

8.11. respeitar a vedação de contratação, para a execução do objeto, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes do órgão contratante ou de agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 7º, § 1º, e do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;



8.12. adotar medidas de integridade e abster-se de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública previsto na Lei nº 12.846/2013;

8.13. observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental na fabricação, no transporte e na entrega dos bens, priorizando embalagens recicláveis e a destinação ambientalmente adequada de resíduos;

8.14. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se o MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ – PI a:

9.1. proporcionar as condições necessárias ao regular fornecimento do objeto;

9.2. designar servidor responsável pela fiscalização e pelo recebimento dos bens, mediante portaria específica;

9.3. receber e conferir o objeto na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência;

9.4. comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas na execução;

9.5. efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, após o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.6. aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução contratual será acompanhada, controlada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, mediante portaria específica, antes do início da execução, vedada a acumulação com atribuições suscetíveis a risco, em respeito à segregação de funções (art. 7º, § 1º, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições: acompanhar a entrega dos bens; verificar o atendimento às especificações técnicas; atestar os recebimentos provisório e definitivo; registrar ocorrências relacionadas à execução; solicitar a correção de eventuais desconformidades; e comunicar à autoridade competente irregularidades que exijam providências superiores às de sua competência.

10.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

11.1. A alocação de riscos entre as partes observa o disposto no item 27 do Termo de Referência e no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro a seguir:

a) Atraso na entrega dos bens: risco alocado à CONTRATADA, sujeitando-a às sanções contratuais cabíveis;



- b) Entrega de bens em desconformidade com as especificações: risco alocado à CONTRATADA, que deverá promover a substituição sem ônus ao CONTRATANTE;
- c) Avarias decorrentes de transporte inadequado: risco alocado à CONTRATADA, responsável pelo transporte, frete e seguro dos bens;
- d) Indisponibilidade de peças ou acessórios no mercado: risco compartilhado, podendo ensejar a readequação do prazo de entrega mediante comprovação cabal nos autos, sem prejuízo da aplicação de sanções quando o fato for imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência: em caso de infrações leves que não causem prejuízos significativos ao fornecimento;
- b) Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculada sobre o valor do respectivo item ou da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total;
- d) Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. As sanções serão aplicadas observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto por ato unilateral do CONTRATANTE, de forma consensual, ou por decisão arbitral/judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A alteração ou rescisão contratual observará o devido processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

14.1. Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na execução deste Contrato serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 025/2025, nos princípios do Direito Administrativo e na jurisprudência dos Tribunais de Contas.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

PARNAGUÁ – PI



14.2. Toda e qualquer alteração neste instrumento será formalizada mediante Termo Aditivo, respeitados os limites e vedações da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Parnaíba – PI, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ – PI
Contratante (Representante Legal)
TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
Contratada (Representante Legal)

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

PARNAGUÁ – PI



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026-PMP/PI

A empresa (razão social da licitante) _____, sediada no (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios exigidos nesta Dispensa Eletrônica.

_____ Local/Data

Nome da empresa

CNPJ: _____

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável / CPF do responsável



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

PARNAGUÁ – PI



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026-PMP/PI

O(A) empresário(a) individual/representante legal [NOME/RAZÃO SOCIAL], estabelecido(a) na [ENDEREÇO COMPLETO], CEP: [•], requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____ Local/Data

Nome da empresa

CNPJ:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável / CPF do responsável



ANEXO V
DECLARAÇÃO CONJUNTA

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026-PMP/PI

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação na Dispensa Eletrônica nº 011/2026-PMP/PI, instaurada pelo Município de Parnaíba – PI, que a empresa
....., com endereço
....., inscrita no CNPJ sob o nº
.....:

1. Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
2. Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
3. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
4. Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei nº 14.133/2021;
5. Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.

_____ Local/Data

Nome da empresa

CNPJ:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável / CPF do responsável



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

PARNAGUÁ – PI



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34 DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES
QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 2.4 DESTE EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Dispensa Eletrônica nº 011/2026-PMP/PI, Processo nº 057/2026-PMP/PI, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

_____ Local/Data

Nome da empresa

CNPJ:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável / CPF do responsável



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

PARNAGUÁ – PI



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (PCD E REABILITADOS)

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026-PMP/PI

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG nº [NÚMERO] e CPF nº [NÚMERO], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[Local/Data]

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

PARNAGUÁ – PI



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO (ANTI-NEPOTISMO)

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026-PMP/PI

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário ou de empregados que atuarão na execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos que desempenhem função na licitação ou que atuem na fiscalização ou gestão do contrato no âmbito da Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI, em observância ao disposto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

[Local/Data]

Assinatura do Representante Legal